



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 1ª Região
Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado de Goiás
Apoio Administrativo

EDITAL Nº 2/2023

A PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS, com amparo na Lei 11.788/2008, Decreto nº 9.427/2018 e na Portaria MPOG nº 8/2001, publicada no DOU de 24/01/2001, RESOLVE divulgar a abertura de inscrições e estabelecer normas para a realização de seleção de acadêmicos do **Curso de Administração** para estágio na Procuradoria da Fazenda Nacional em Goiás – PFN/GO.

I - Disposições Preliminares

1. O processo seletivo será realizado sob a responsabilidade da Comissão de Seleção, composta pelos Procuradores: Isadora Rassi Jungmann (SIAPE 1436295) - Presidente da Comissão, Saulo Paulo de Tarso Sena Lima (SIAPE 2041523) – Vice-Presidente da Comissão, Elmo José Duarte de Almeida Junior (SIAPE 1576783), e pelos servidores Nelma Lúcia Barros de Oliveira (SIAPE 0100609) e Jorge Augusto Araujo Coelho (SIAPE 2192434), todos lotados na Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado de Goiás – PFN/GO, com endereço na Avenida B esquina com a Rua 05, qd. B-0, lote 07. Setor Oeste. Goiânia-Goiás.
2. A seleção destina-se ao preenchimento de cadastro de reserva para estágio remunerado de estudantes que estejam regularmente matriculados e com frequência efetiva no **2º(segundo) ao 6º (sexto) período**, do Ensino Superior no **Curso de Administração** oficialmente autorizadas ou reconhecidas.
3. Na data da convocação os estudantes não poderão estar cursando o penúltimo ou o último semestre do curso e devem comprovar idade igual ou superior a 16 (dezesesseis) anos.
4. A seleção compreenderá a verificação das notas obtidas nos **02 (dois) últimos semestres ou do último ano letivo**, na forma da presente regulamentação.

II – Das vagas destinadas aos negros e aos portadores de necessidades especiais (PNE)

5. Fica assegurado às pessoas portadoras de necessidades especiais (PNE) o percentual de 10% (dez por cento) das vagas a serem oferecidas, devendo a necessidade especial ser comprovada mediante laudo médico específico.
6. Considera-se pessoa com PNE aquela que se enquadra na categoria do artigo 4º do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999.
7. O candidato PNE, se classificado, **além de figurar na lista de classificação geral**, terá seu nome constante da lista específica para PNE.
8. Na hipótese de inexistência de candidato PNE classificado na seleção, o preenchimento da vaga dar-se-á pelo próximo candidato da classificação geral, observada a ordem de classificação no processo seletivo.

9. O candidato PNE participará em igualdade de condições com os demais candidatos quanto ao cálculo da média e às notas mínimas exigidas para os demais candidatos.

10. Serão destinadas aos candidatos PNE, para as vagas que surgirem ou forem criadas durante o prazo de validade do processo seletivo, a décima vaga, a vigésima vaga, a trigésima vaga, e assim sucessivamente, observada a ordem de classificação, em conformidade com o § 5º, do art. 17, da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e com o § 1º, do art. 37, do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999.

11. Fica assegurado aos negros o percentual de 30 % (trinta por cento) das vagas a serem oferecidas, devendo o candidato, no ato da inscrição, se autodeclarar preto ou pardo, nos termos do artigo 2º, do Decreto nº 9.427, de 28 de junho de 2018.

12. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do processo seletivo e, se houver sido selecionado ou contratado, será imediatamente desligado do programa de estágio.

13. O candidato negro, se classificado, **além de figurar na lista de classificação geral**, terá seu nome constante da lista específica para negros.

14. Na hipótese de inexistência de candidato negro classificado na seleção, o preenchimento da vaga dar-se-á pelo próximo candidato da classificação geral, observada a ordem de classificação no processo seletivo.

15. O candidato negro participará em igualdade de condições com os demais candidatos quanto ao cálculo da média e às notas mínimas exigidas para os demais candidatos.

16. Serão destinadas aos candidatos negros, para as vagas que surgirem ou forem criadas durante o prazo de validade do processo seletivo, a terceira vaga, a sexta vaga, a nona vaga, a décima segunda vaga, e assim sucessivamente, observada a ordem de classificação, em conformidade com os artigos 3º e 4º do Decreto nº 9.427, de 28 de junho de 2018.

III – Das inscrições

17. As inscrições serão gratuitas e deverão ser realizadas no período de **23 de Janeiro de 2023 à 17 de Fevereiro de 2023**.

I - Para efetivação da inscrição é necessário o envio de toda documentação solicitada no item 18 deste **edital de forma digital, em arquivo único, formato PDF, para o endereço eletrônico: rh.go.pfn@pgfn.gov.br**

II - Serão consideradas válidas as mensagens recebidas até as 23 horas e 59 minutos do dia **17/02/2023**, com a documentação completa (descrita no item 18) e da forma exigida no item 17, inciso I.

III - A inscrição somente estará efetivada após o encaminhamento de mensagem eletrônica ao candidato, confirmando o recebimento da solicitação de inscrição. Tal confirmação somente será enviada ao candidato que cumprir todas as exigências deste item 17 do edital.

18. No ato da inscrição, o estudante obrigatoriamente deverá encaminhar os seguintes documentos:

I – Histórico Escolar original com as notas obtidas nos 2 (dois) últimos semestres ou do último ano letivo cursado;

II – cópia da carteira de identidade e CPF;

III - título de eleitor (não exigível para menores de 18 anos);

IV – comprovante de matrícula ou declaração de vínculo com a Instituição de Ensino Superior.

Parágrafo único. A apresentação do título de eleitor para estudantes que tenham entre 16 e 18 anos de idade é facultativa.

19. No ato da inscrição, o estudante deverá escolher, de forma irrevogável e irretratável, o turno do estágio: matutino ou vespertino.

IV – Da seleção

20. A Comissão de Seleção fará análise do Histórico Escolar entregue pelo estudante, adotando-se o critério de maior média aritmética das notas obtidas nos **02 (dois) últimos semestres ou do último ano letivo**, para a elaboração da lista de classificação para a próxima fase do processo seletivo

21. Não será classificado o estudante que obtiver média inferior a **7,0 (sete)**.

22. Em caso de empate na classificação, o desempate será feito pelos seguintes critérios:

I – estudante mais adiantado no curso:

II – estudante de maior idade.

23. O resultado final será afixado no mural constante na entrada principal da PFN/GO, na página da *Internet* da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, no seguinte endereço: <http://www.pgfn.fazenda.gov.br/assuntos/programa-de-estagio/estagios-abertura-de-selecao-e-resultados/estagios-abertura-de-selecao-e-resultados>, e também será encaminhado para a Gerência Regional de Administração do Ministério da Economia em Goiás e Tocantins – GRA/GO-TO, para a divulgação a seu cargo.

V – Das impugnações

24. As impugnações serão dirigidas ao Presidente da Comissão de Seleção, exclusivamente pelo endereço eletrônico rh.go.pfn@pgfn.gov.br, devendo ser interposta no prazo de até dois dias úteis após a divulgação oficial do resultado.

a) a divulgação da média obtida com a análise do histórico escolar;

b) a divulgação oficial do resultado final, com as notas das provas discursivas.

25. As impugnações deverão conter o nome completo do candidato, número de identidade e sua inscrição no concurso.

26. As impugnações interpostas fora do prazo especificado no item 24 serão liminarmente indeferidas.

27. A impugnação será apreciada pela Comissão de Seleção, em até cinco dias úteis, contados do término do prazo para a interposição.

VI – Outras disposições

28. A aprovação no certame não gera direito à contratação, porém garante aos selecionados a observância da ordem de classificação no ato de preenchimento das vagas.

29. A carga horária do estágio será **cumprida no período matutino ou vespertino, conforme escolhido pelo candidato no ato de inscrição**, sendo a jornada de 4 (**quatro**) horas diárias, totalizando 20 (**vinte**) horas semanais.

30. A duração do estágio obedecerá ao período mínimo de 1 (um) semestre e, nos termos do artigo 11, da Lei nº 11.788, de 25/09/2008, não ultrapassará 2 (dois) anos, exceto para os portadores de necessidades especiais que poderão permanecer até o final do curso, nos termos da Orientação Normativa nº 2, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de 24/06/2016.

31. O valor da bolsa de estágio é de **R\$ 787,98 (setecentos e oitenta e sete reais e noventa e oito centavos)**. Será pago auxílio transporte em pecúnia no valor de **R\$ 10,00 (dez)** reais por dia, proporcionalmente aos dias úteis efetivamente estagiados.

32. Havendo disponibilidade de vaga e observada rigorosamente a ordem de classificação, o candidato será contatado via telefone ou através de e-mail, que deverão ser fornecidos por ocasião da inscrição. O candidato deverá manter atualizados seus telefones e e-mail durante o prazo de validade do concurso, comunicando qualquer alteração à Comissão de Seleção através do endereço eletrônico "rh.go.pfn@pgfn.gov.br".

33. O candidato terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data de sua convocação, para se manifestar a

respeito do interesse em preencher a vaga, e, caso não se manifeste, será remanejado para o final da lista de classificação.

34. Para ser admitido no estágio, o estudante, previamente selecionado e convocado, deverá comparecer à sede da PFN/GO, situada no endereço citado no item 1, munido dos seguintes documentos:

I – Termo de Compromisso (em 4 vias) expedido pelo Agente de Integração de Estágio contratado pela GRA/GO-TO;

II – cópia do comprovante de endereço;

III – dados bancários da conta corrente aberta em seu nome;

IV – atestado médico de aptidão física; e

V – documento que comprove a matrícula, efetiva frequência e previsão de término no Curso de Administração.

35. O pagamento da bolsa será suspenso a partir da data de desligamento do estagiário, qualquer que seja a causa.

36. Será contratado seguro contra acidentes pessoais em favor dos estagiários, na forma do inciso IV do art. 9º da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

37. O estágio não gera vínculo empregatício de qualquer natureza, nos termos da legislação vigente.

38. O cadastro de reserva terá prazo de validade de 02(dois) anos, improrrogável.

39. Os casos omissos serão resolvidos em caráter irrecorrível pela Comissão de Seleção, devendo a consulta ou questionamento eventual ser encaminhado ao endereço eletrônico rh.go.pfn@pgfn.gov.br. ou pelo telefone (062) 3901-4092

Documento assinado eletronicamente

ISADORA RASSI JUNGSMANN

Procuradora-Chefe

PFN-GO



Documento assinado eletronicamente por **Isadora Rassi Jungmann, Procurador(a)-Chefe**, em 19/01/2023, às 15:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **31021766** e o código CRC **6E67DDFE**.